



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de junho de 2020
(OR. en)

9251/20

FIN 419
FSTR 122
REGIO 160
CULT 33

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	29 de junho de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	8838/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 8/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Investimentos da UE em locais de interesse cultural: um tema que merece mais atenção e coordenação" - Conclusões do Conselho (29 de junho de 2020)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 8/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Investimentos da UE em locais de interesse cultural: um tema que merece mais atenção e coordenação", que o Conselho da União Europeia aprovou por procedimento escrito em 29 de junho de 2020.

**Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 8/2020 do Tribunal de Contas Europeu
intitulado**

**"Investimentos da UE em locais de interesse cultural: um tema que merece mais atenção e
coordenação"**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. SAÚDA o Relatório Especial n.º 8/2020 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as observações da Comissão sobre o relatório.
2. REGISTA que a auditoria do Tribunal descrita no Relatório analisou vários fundos e instrumentos da União que investem na cultura, centrando-se na eficácia e na sustentabilidade dos investimentos da UE em locais de interesse cultural, financiados ao abrigo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), e abrangeu os períodos de programação de 2007 a 2013 e de 2014 a 2020, bem como o projeto de conceção do período de programação posterior a 2020.
3. TOMA NOTA das conclusões do relatório, segundo as quais, nomeadamente:
 - O quadro estratégico para a ação da UE no domínio da cultura é complexo e reflete-se parcialmente no financiamento da UE;
 - A Comissão desenvolveu várias iniciativas que podem promover os sítios de interesse cultural, mas a coordenação com os mecanismos de financiamento da UE ainda é limitada;
 - O FEDER é um instrumento estruturante e importante para os investimentos de alguns Estados-Membros em sítios de interesse cultural, embora esses investimentos não sejam tratados como prioridade para o FEDER, cujo objetivo principal consiste em reforçar a coesão económica, social e territorial;
 - Os investimentos do FEDER em sítios de interesse cultural tiveram sobretudo objetivos económicos e, em menor escala, objetivos sociais e culturais;

- Deverá ser prestada maior atenção à sustentabilidade dos sítios de interesse cultural, uma vez que é necessário assegurar a sustentabilidade em todas as fases do projeto.
4. REGISTA que o único fundo da UE concebido exclusivamente para a cultura, o programa Europa Criativa, é limitado em termos de financiamento, enquanto o apoio à cultura previsto noutros fundos da UE visa principalmente concretizar outras prioridades e objetivos da UE, como o desenvolvimento urbano e regional, as empresas e o turismo.
 5. SALIENTA que o FEDER é a mais importante fonte de financiamento da UE para os investimentos em sítios de interesse cultural, embora as despesas com a cultura representem uma pequena parte do orçamento global do FEDER.
 6. RECONHECE a necessidade de promover princípios de qualidade em projetos relacionados com a cultura.
 7. CONSIDERA que o Relatório constitui um útil contributo para as reflexões da Comissão e dos Estados-Membros sobre a forma de continuar a melhorar o seu trabalho sobre os investimentos da UE em sítios de interesse cultural.
 8. COMPARTILHA, na generalidade, as observações da Comissão sobre as conclusões e recomendações incluídas no relatório do Tribunal, e, em especial, que:
 - O atual quadro estratégico para a cultura, incluindo os objetivos estratégicos e operacionais, deverá ser melhorado;
 - A Comissão deverá explorar a utilização tanto de financiamento público como privado para a salvaguarda dos sítios do património europeu, em coordenação com os Estados-Membros;
 - A sustentabilidade dos sítios de interesse cultural financiados por vários fundos e instrumentos da União deverá ser promovida;
 - Deverão ser tomadas ações mais específicas de preservação dos sítios do património aquando da negociação de programas operacionais pertinentes.